

PROJETO DE LEI No 4776 de 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso X do art.3º a seguinte redação:

X – comunidade local: grupo humano, distinto por suas condições culturais, e organizado segundo seus próprios costumes e tradições, cujo modo de vida está relacionado à produção e à reprodução de conhecimentos tradicionais associados aos componentes da diversidade biológica, tais como as comunidades quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, castanheiros, seringueiros e caiçaras.

Justificativa

A Convenção de Diversidade Biológica ratificada pelo Decreto Legislativo n. 2 de 1994 reconhece a estreita relação entre os conhecimentos tradicionais desenvolvidos por comunidades locais, também conhecidas no Brasil como populações tradicionais. Reconhece mais do que a relação a estreita dependência entre a conservação da biodiversidade e o respeito aos modos de vida dessas populações. A própria Constituição federal brasileira em seu artigo 216 prevê que as populações formadoras da sociedade brasileira merecem atenção especial por parte do poder público sendo que suas manifestações culturais, seus modos de vida e de produção devem ser respeitados e assegurados. Tais comunidades estão espalhadas por várias regiões do País não se limitam às comunidades quilombolas. Outros grupos sociais tais como os ribeirinhos, caiçaras, extrativistas, são consideradas à luz da Convenção de Diversidade Biológica de modo que a explicitação de outros grupos que se enquadrem dentro da definição proposta é recomendável.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2005.